



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 280/2021 - GAB

Pitanga, 29 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao Art. 109, § 6º da Lei Orgânica do Município de Pitanga, encaminho os Projetos de Lei nº 39, nº 40 e nº 41, para a análise e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41/2021



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 861/2021
Data 29 / 10 / 2021
às 16 horas 39 minutos.
Regiane Belato
Servidor

Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 2.381/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e seus anexos e dá outras providências.

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 2.381, de 1º de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 28

§ 1º

§ 3º A utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para emendas parlamentares impositivas poderá ser utilizada nos valores que ultrapassarem o mínimo indicado para os riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 2º Ficam alterados os anexos constantes da Lei Municipal 2381, de 1º de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária, exercício 2022, os quais passam a vigorar de acordo com a redação dada aos anexos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 29 de outubro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 41

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 41/2021, que dispõe sobre a revisão e alteração dos Anexos de metas e prioridades e anexo de metas fiscais, da Lei 2381/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, para adequação dos programas e ações, em conformidade com a nova estimativa de receita e atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no intuito de compatibilizar os três instrumentos de planejamento quais sejam: PPA, LDO e LOA.

Justifica-se a inclusão do § 3º como meio de autorização da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para emendas parlamentares impositivas que poderá ser utilizada nos valores que ultrapassarem o mínimo indicado para os riscos fiscais e passivos contingentes.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal